

**AVISO GERAL****Nº 016 / 00****Pág.: 1/1****SALÁRIO MATERNIDADE****Emissão: 04 / 04 / 00****Validade: Indeterminada**

Por intermédio da Lei nº 9.876/99 e do Decreto nº 3.265/99 de 29/11/99 foram alterados diversos dispositivos relativos à Previdência Social, inclusive os relacionados ao **Salário Maternidade**.

O Salário Maternidade passou a ser pago diretamente pelo Instituto Nacional de Seguros Sociais – INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada, na forma do art. 311 do Regime Geral da Previdência Social – **RPS**.

Para atender essa alteração a Companhia incluiu a prestação deste benefício no Convênio de Benefícios Previdenciários junto ao INSS.

As empregadas que vierem a se afastar por licença maternidade deverão requerer o benefício através do DIS – Departamento de Integração Social.

Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou por telefone 3030.2378 com Anderson ou Fátima.

UO DE ORIGEM: S R H / D A